

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bjcet8lc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 34/2024 Protocolo nº 160/2024 Processo nº 64/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Estabelece critérios para Municípios celebrarem convênios e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para municípios celebrarem convênios.

Art. 2º O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

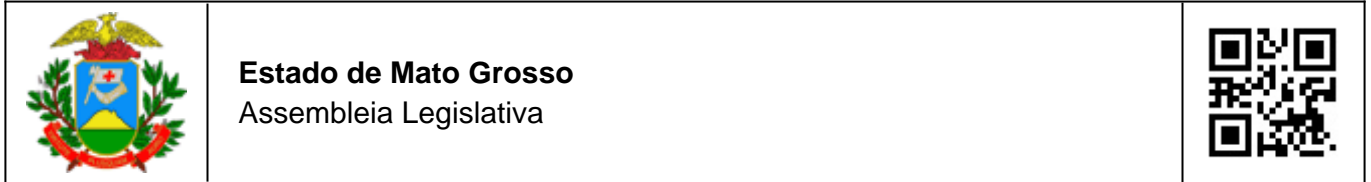
§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 4º Em município com população de 50.000 habitantes ou menos, conforme identificação em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não ficam condicionadas à situação de adimplência:

I - a emissão de nota de empenho;

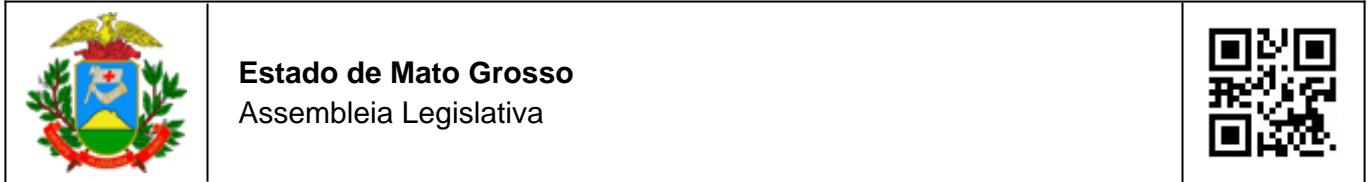
II - as transferências de recursos;



III - a assinatura de instrumentos, e;

IV - a doação de bens, materiais e insumos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a eficiência e a dinâmica na gestão pública, especialmente nos municípios com até 50.000 habitantes. A proposta propõe a desvinculação da emissão de nota de empenho, transferências de recursos, assinatura de instrumentos e doação de bens, materiais e insumos da situação de adimplência do município.

A medida busca desburocratizar os processos administrativos, oferecendo maior flexibilidade para a gestão municipal ao eliminar a exigência de adimplência como pré-requisito para a realização dessas operações. Tal flexibilidade é essencial para possibilitar respostas rápidas às demandas locais, estimulando a eficiência na aplicação de recursos e a implementação de ações que atendam às necessidades imediatas da comunidade.

Além disso, a proposta se alinha com a realidade de municípios de menor porte, muitas vezes enfrentando desafios financeiros, garantindo-lhes a capacidade de realizar operações essenciais sem a imposição de obstáculos adicionais. A identificação da situação de adimplência por meio de cadastros e sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais contribuirá para a transparência e prestação de contas, mantendo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, este projeto de lei busca fortalecer a autonomia e a agilidade na gestão municipal, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento local e a oferta de serviços essenciais à população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual